|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 267, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI e § 1o, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4~~º~~ do Decreto n~~º~~ 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4~~º~~ da Portaria MME n~~º~~ 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo n~~º~~ 48000.000143/2016-13, resolve:

Art. 1~~º~~ Aprovar como prioritário, na forma do art. 2~~º~~, caput e §1~~º~~, inciso III, do Decreto n~~º~~ 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Cheirosa II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031698-9.01, de titularidade da empresa Pedra Cheirosa II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n~~º~~ 10.883.587/0001-88, para os fins do art. 2~~º~~ da Lei n~~º~~ 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2~~º~~ A Pedra Cheirosa II Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei n~~º~~ 12.431, de 2011, no Decreto n~~º~~ 8.874, de 2016, na Portaria MME n~~º~~ 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2~~º~~, § 5~~º~~, da Lei n~~º~~ 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3~~º~~ A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Pedra Cheirosa II Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5~~º~~ da Portaria MME n~~º~~ 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4~~º~~ A Pedra Cheirosa II Energia S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em operação comercial da EOL Pedra Cheirosa II, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5~~º~~ Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2~~º~~ da Lei n~~º~~ 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6~~º~~ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MOACIR CARLOS BERTOL**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2016.

**ANEXO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| TITULAR DO PROJETO | | | | | |
| 01 | Razão Social | | | 02 | CNPJ |
|  | Pedra Cheirosa II Energia S.A. | | |  | 10.883.587/0001-88 |
| 03 | Logradouro | | | 04 | Número |
|  | Avenida Dr. Cardoso de Melo | | |  | 1.184 |
| 05 | Complemento | 06 | Bairro/Distrito | 07 | CEP |
|  | 8~~º~~ andar, Sala AD |  | Vila Olímpia |  | 04548-004 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | São Paulo |  | SP |  | (11) 3157-9387 |
| 11 | Outorga de Autorização | | | | |
|  | Portaria MME n~~º~~ 359, de 22 de julho de 2014, Resolução Autorizativa ANEEL n~~º~~ 5.524, de 20 de outubro de 2015, e Despacho ANEEL nº 3.131, de 30 de novembro de 2016. | | | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO | |
| Gustavo Henrique Santos de Sousa. | | CPF: 018.831.394-06. |
| Alberto dos Santos Lopes. | | CPF: 908.881.464-34. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 13 | RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada) | | |
| Razão Social | | CNPJ | Participação (%) |
| CPFL Energias Renováveis S.A. (\*) | | 08.439.659/0001-50 | 99,999997% |
| SIIF Energies do Brasil Ltda. (\*) | | 03.491.252/0001-59 | 0,000003% |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 14 | PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta) | |
| Razão Social | | CNPJ |
| Não se aplica. | | Não se aplica. |

|  |  |
| --- | --- |
| CARACTERÍSTICAS DO PROJETO | |
| 15 | Denominação |
| EOL Pedra Cheirosa II. | |
| 16 | Descrição |
| Central Geradora Eólica com 24.000 kW de capacidade instalada, constituída por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito. | |
| 17 | Localização [Município(s)/UF(s)] |
| Município de Itarema, Estado do Ceará. | |
| 18 | Data Prevista para Entrada em Operação |
| 17 de abril de 2018. | |

\* A totalidade das 35.623.880 ações representativas de 100% do capital social da Companhia, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, detidas pela CPFL Energias Renováveis S.A. e SIIF Energies do Brasil Ltda., são objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis ema ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, da Companhia, conforme estabelecido no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em 02 de março de 2016 e no Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 21 de março de 2016, sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos debenturistas, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Primeiro Aditamento, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições desses instrumentos.